



**PEC 10/2020**  
**00050**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**Emenda nº - PLEN**  
**(à PEC nº 10, de 2020)**

Insira-se o inciso III ao § 10 do art. 115 do ADCT, inserido pela Proposta de Emenda à Constituição nº10 de 2020:

...

“ III – deverá ser informada, diariamente, no sítio do Banco Central do Brasil na Internet, todos os dados das operações de compra e venda realizadas no dia anterior, incluindo o nome dos beneficiários, valores das operações, custo das operações e a identificação dos emissores, entre outros dados, bem como os critérios e parâmetros utilizados pelo Banco Central do Brasil.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A autorização para que o Banco Central adquira títulos nos mercados secundários deve ser feita de forma a assegurar a transparência em cada operação, verificando se estão sendo observados os critérios e parâmetros adequados para este tipo de intervenção da autoridade monetária.

Informar apenas o montante de cada operação ao Congresso Nacional, é insuficiente para se verificar se os procedimentos utilizados pelo Banco Central do Brasil estão atendendo aos ditames de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que guiam a administração pública brasileira.

Assim como é exigida transparência nos atos do Comitê Gestor da Crise o mesmo deve se dar em relação a estas operações que excepcionalmente estão sendo autorizadas.

Sala das Sessões,

**Senador Luiz do Carmo**



SF/20677.36685-15